



LEI Nº 219/2005, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

“Altera a Lei 68/97 para adequar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela citada Lei, alterado pela Lei nº 86, de 27.05.1998 à exigência da Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito municipal criado pela Lei 68/97 passa ser regido pelas seguintes disposições:

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, competente ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I -** definir as prioridades da política de assistência social;
- II -** estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III -** aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV -** atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V -** propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI -** acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII -** acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII -** definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

*Recebido em:
08/04/2005
[Assinatura]*

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema de descentralização e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes da esfera governamental, do poder executivo municipal, indicados pelo Prefeito de acordo com o disposto abaixo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público;



§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - O CMAS funcionará até 04 de agosto de 2005 com a composição abaixo discriminada, respeitando-se a eleição dos seis representantes da esfera não governamental, empossados no dia 05 de agosto de 2003:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e
- f) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo."

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;



III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 31
DE MARÇO DE 2005.**


João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br


Câmara Municipal de Mata de São João-Ba
Carlos Roberto Vieira
PRESIDENTE